



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

DECRETO N.º 017, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

RECEPCIONA A CLASSIFICAÇÃO DA BANDEIRA PRETA FIXADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A REGIÃO DE LAJEADO 29 e 30, DETERMINA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SEGMENTADAS AOS SETORES ECONÔMICOS, SUBSTITUI E APLICA OS PROTOCOLOS CORRESPONDENTES A BANDEIRA VERMELHA AOS SETORES DE “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”; “ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO”; “COMÉRCIO” E “SERVIÇOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado com respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus Regiões de Saúde R29 e R30 aprovado pelos Prefeitos do Vale do Taquari e homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a permissão de Cogestão Regional que possibilita o estabelecimento de medidas sanitárias segmentadas substitutivas equivalentes à bandeira inferior quadrada pelo Estado em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

CONSIDERANDO a melhora gradual no índice de transmissão da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de WESTFÁLIA estar imbuído com o devido cuidado à saúde dos munícipes, em paralelo ao necessário equilíbrio e funcionamento das atividades e do desenvolvimento econômico;

DECRETA

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 1º Fica recepcionada a classificação de BANDEIRA PRETA ao Município de WESTFÁLIA, determinando a aplicação das medidas segmentadas correspondentes aos setores de “**Agropecuária**”, “**Educação**”, “**Indústria**”, “**Saúde e Assistência**”, “**Serviços de Informação**”, “**Comunicação**”, “**Serviços de Utilidade Pública**” e “**Transporte**”.

Art. 2º Ficam substituídas as medidas segmentadas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021, para os setores de “**Administração Pública**”; “**Alojamento e Alimentação**”; “**Comércio**” e “**Serviços**” pelas medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (Regiões 29 e 30) aprovado por unanimidade pelos Prefeitos do Vale do Taquari e homologado para o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Para funcionamento dos setores de que trata o caput deste artigo deverão ser observados os protocolos atualizados correspondentes à BANDEIRA VERMELHA disponível no site www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br, em conformidade com os itens abaixo:

I - Administração Pública: adotam-se os protocolos de BANDEIRA VERMELHA, observado o regramento próprio do Decreto Municipal nº 2.924/2021.

II - Alojamento e Alimentação:

a) O teto de operação para atendimento presencial nos subtipos Restaurante *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, lanchonete, lancherias e sorveterias, nos dias e horários permitidos, será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, limitado a 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo haver, necessariamente, distanciamento de 2 (dois) metros entre cada mesa, mantendo o ambiente, na medida do possível, com ventilação cruzada.

b) Os subtipos Restaurante *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, lanchonete, lancherias e sorveterias terão atendimento presencial restritas 5 (cinco) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. Entre às 18 (dezoito) horas às 20 (vinte) horas somente poderão operar nas modalidades delivery, drive-thru e pegue e leve. Após às 20 (vinte) horas até às 23 (vinte e três) horas somente poderão operar através de delivery.

c) Aos finais de semana e feriados os subtipos de que trata as alíneas “a” e “b” somente poderão funcionar através de delivery, drive-thru e pegue e leve, das 5 (cinco) horas às 20 (vinte) horas. Após às 20 (vinte) horas até às 23 (vinte e três) horas somente poderão operar através de delivery.



d) Fica expressamente vedada apresentação de músicas ao vivo no ambiente, sendo permitida apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

III - Comércio:

a) Lotação máxima de 1 (um) trabalhador e 1 (um) cliente, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;

b) Os estabelecimentos deverão restringir o acesso de uma pessoa a cada grupofamiliar visando a não aglomeração de pessoas de forma desnecessária;

c) O funcionamento do Comércio não essencial será restrito aos dias de semana, podendo funcionar no horário compreendido entre às 5(cinco) horas até às 20 (vinte) horas. Aos finais de semana o funcionamento será permitido apenas na modalidade tele-entrega/delivery.

IV - Serviços:

a) Os serviços de higiene prestados por barbeiros, cabeleireiros e esteticistas poderão realizar atendimento presencial de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 5 (cinco) horas até às 20 horas, devendo o atendimento ocorrer de forma individualizada, sendo expressamente vedado a formação de fila de espera dentro do recinto.

b) Fica vedada a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais em âmbito municipal.

Art. 3º Os protocolos completos correspondentes a cada bandeira deverão ser acessados através do site www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br, observado que aos segmentos de que trata o art. 2º deste Decreto as regras aplicáveis são as da BANDEIRA VERMELHA.

Art. 4º As medidas de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, aplicáveis ao Município de Westfália, terão vigência, conforme o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.757, de 11 de maio de 2020, da zero hora do dia 22 de março de 2021 às 24 horas do dia 04 de abril de 2021.

Capítulo II

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 5º Permanece vigente em âmbito municipal a suspensão geral das atividades de que trata o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 alterado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

pelo Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Estadual 55.799, de 21 de março de 2021, no horário compreendido entre as 20h às 05h em dias de semana e, também, aos finais de semana e feriados durante o período integral, em todo e qualquer estabelecimento, exceto:

§1º. Aos Supermercados, Mercados, Armazéns e afins, que a suspensão das atividades presenciais inicia, somente, após às 22 (vinte e duas) horas, independente do dia da semana.

§2º. Aos Restaurantes, Lancherias, Sorveterias e afins que a suspensão do atendimento presencial inicia às 18 (dezoito) horas aos dias de semana, e às 20 (vinte) horas para pegue e leve e drive thru em qualquer dia da semana.

§3.º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e de odontologia, as farmácias e óticas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XI - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

deequipamentos e de pneumáticos.

§ 4.º Os estabelecimentos, de que trata o § 2º deste artigo, deverão observar as restrições definidas nos protocolos correspondentes a bandeira em que se enquadram e as regras deste Decreto.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As normas previstas neste Decreto, podem ser revisadas e modificadas a qualquer momento, a critério desta municipalidade ou em reflexo de novo Decreto oriundo do Governo do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA, 21 de março de 2021.

Joacir Antonio Docena
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliane Dolores Giebmeier
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado em ___/___/___.